



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1466/2010

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata no Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizada, anualmente, em toda rede Municipal de Saúde, no mês de janeiro.

Art. 2º. A organização e implementação da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, deverá compreender as seguintes atividades:

I - disponibilização à população masculina, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, de exames gratuitos;

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando os dispositivos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com Universidades Públicas ou Privadas, Sindicatos, e demais Entidades da Sociedade Civil para a organização de debates e palestras sobre o Câncer da Próstata e as formas de Combate e Prevenção;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Estado de Saúde, com o Ministério da Saúde e outras entidades voltadas para a promoção da Saúde, para efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 dezembro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente